



## REQUERIMENTO Nº 023/2026

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Em caráter de urgência, as providências administrativas necessárias à adequação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) dos servidores que exercem a função de condução de ambulâncias no âmbito do Município de Ipameri-GO, nos termos da Lei Federal nº 15.250/2025.**

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposição tem por objetivo assegurar o adequado enquadramento funcional dos servidores públicos municipais que exercem a condução de ambulâncias, atividade que, na prática, demanda atribuições específicas e diferenciadas em relação ao cargo genérico de motorista.

Com o advento da Lei Federal nº 15.250/2025, a função de condutor de ambulância passou a ser formalmente reconhecida como atividade especializada, sujeita a requisitos próprios, tais como capacitação técnica específica, maior responsabilidade na condução de pacientes e atuação articulada com equipes de saúde.

Nesse cenário, a permanência desses profissionais em enquadramento genérico na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) mostra-se incompatível com a realidade fática e jurídica das funções desempenhadas, configurando, inclusive: desvio de função indireto, ao não refletir formalmente as atribuições efetivamente exercidas; afronta aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e valorização do servidor público, previstos no art. 37 da CRFB/88; além de potencial risco jurídico ao ente municipal, diante da possibilidade de judicialização visando ao reenquadramento funcional, ao pagamento de diferenças remuneratórias e ao reconhecimento de direitos correlatos.

Ademais, a correta classificação na CBO revela-se medida necessária para conferir maior segurança jurídica ao Município, aprimorar a gestão de recursos humanos, viabilizar o acesso a políticas públicas e a direitos trabalhistas específicos da categoria,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

bem como fortalecer a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em razão da natureza sensível da atividade exercida.

Cumprе ressaltar que a adequação da CBO não implica, por si só, a criação automática de despesas, tratando-se, primordialmente, de medida de regularização administrativa e funcional, cujos eventuais reflexos financeiros poderão ser oportunamente analisados, em estrita observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Que sejam prestadas a esta Casa Legislativa informações detalhadas acerca das medidas adotadas para o cumprimento do presente requerimento.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

  
**Paulo Sugai**  
Vereador